

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa **MG DE OLIVEIRA MILHORATO ME**, na qualidade de CONTRATANTE e \_\_ CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo, com sede na Pça Jerônymo Monteiro, n.º 70 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente Alexandre Bastos Rodrigues, portador do CPF-MF nº 978.721.217 e RG nº 792.619, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa MG DE OLIVEIRA MILHORATO ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.396.150/0001-91, com sede Rua Eugênio Amorim, nº 11 a 13/ Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, CEP Nº 29.300-781 por seu representante legal, Srª. Maristela Gomes de Oliveira – CPF Nº 007.801.637-10 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de materiais de expediente, conforme Anexo I, nos termos do procedimento licitatório –,Processo nº 67930/2018, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE conforme Anexo I, para o Legislativo Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes**

**2.1** – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o processo administrativo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

**3.1** – Fica estabelecido o regime de entrega parcelada de acordo com a necessidade, representada pela emissão da Ordem de Compra, a critério da contratante. Sendo que fornecimento será realizado diretamente no almoxarifado da contratante.

## CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e Da Fonte de Recurso

- **4.1** O valor global do presente contrato é de R\$ 1.767,26 (mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.
- **4.2-** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1 O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.
- 5.2 O prazo de duração do Contrato terá início no dia da assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2018.
- 5.3 Os servidores efetivos lotados no almoxarifado da Câmara Municipal serão responsáveis pelo recebimento do objeto licitado.
- 5.4 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade e qualidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 05 (cinco) dias determinados pela Unidade responsável pelo seu recebimento.



5.5 – A eventual reprovação dos objetos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

- 5.6 Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
  - a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93:
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 5.7 A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPÓTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Emitir a Nota de Empenho.
- 6.2 Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos objetos.
- 6.3 Atestar a entrega dos objetos, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.4 Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.



6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.
- 7.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 7.3 Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 7.4 Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.
- 7.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- 7.6 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 7.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8 Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.9 Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.
- 7.10 Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.
- 7.11 A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente

Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.



7.12 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato,

ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

#### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pelo servidor previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 8.2 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.
- 8.3 A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do

CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO**

- 9.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 9.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.
- 9.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



9.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – Os preços serão fixos e irreajustáveis salvo nas hipóteses do art.65 da Lei 8.666/93.

- 9.6 O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, através da apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos.
- 9.7 O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.
- 9.8 De acordo com a Portaria Municipal n° 465/05, Artigo 1°, §§ 1° e 2°, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 9.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.10 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



9.11 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de

ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei no 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2 Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 10.3 As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 10.4 Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5 A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 10.6 As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.
- 10.7 As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 10.2.
- 10.8 As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", todas do item 10.2.



10.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando

deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

- 10.10 A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.
- 10.11 As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.
- 10.12 Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 10.2.
- 10.13 Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.
- 10.14 A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.
- 10.15 Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.
- 10.16 Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.17 Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n° 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.
- 12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.o 8.666/93 e suas alterações e a Lei 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de Maio de 2018.



#### **CONTRATANTE**

**CONTRATADA** 

#### ANEXO I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARC A	V. UNIT	V. TOTA L
1	APONTADOR DE LÁPIS – inox, confeccionado em metal, tipo escolar, cor prateado, tamanho médio.	48	UN			
2	BOBINA P/ MAQUINA DE CALCULAR - 57MM x 50 1 via	15	UN			
3	BORRACHA BRANCA, macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície, produto tradicional da marca, ideal para apagar escritas a lápis e lapiseiras, nº 20, dimensões aproximadas 4,2x2,9x1 cm, caixa com 20 unidades	50	UN			
4	BORRACHA DUAS CORES – bicolor, azul/vermelha, vermelha para apagar escrita a grafite e azul para remoção de tinta de caneta, formato chinfrado dimensões aproximadas de 4,71x1,8x0,7 cm	10	UN	mercu r	0,55	5,50
5	CAIXA ARQUIVO MORTO (PLÁSTICO) - em plástico poliondas, espessura 2,5		UN			

de março de 19		mm, 450 g/m2, cor azul, montável p arquivo, medidas					
	com m desmon	37 cm, montada e internamente edidas de 13,5x25x36, entregar itada.					
6	corpo resisten esfera d tampas	A PRETA - tinta na cor preta, único em plástico transparente ite sextavado, com ponta com le tungstênio, escrita fina, carga e conectadas ao corpo por encaixe, spiro lateral, com val. min de 01		UN			
7	CANETA vermelh transpa ponta c fina, car	A VERMELHA - tinta na cor na, corpo único em plástico rente resistente sextavado, com com esfera de tungstênio, escrita rga e tampas conectadas ao corpo aixe, com suspiro lateral, com val. 01 ano.		UN			
8	niquelad antiferru	2/0 - para prender papel, em aço do, fabricado em arame de aço, ugem, embalagem com cação do produto, marca do nte.		UN			
9	plástica	.IQUIDA 40 g - líquida, embalagem , com bico aplicador, não tóxica, embalagem com 40gr.		UN	iris	0,59	29,50
10		ETE Nº 8 – (bailarina) nº 8, o, caixa com 72 unidades.	30	СХ	acc	4,61	138,30
11	frasco branco, rígido,	TIVO - liquido, a base de água, com 18 ml, secagem rápida, atóxico, embalagem de plástico com identificação do produto, lo fabricante, data de validade.		UN			
12		LONGO 12X40 - transparente, em pileno medindo 12 mm x 40 m.	30	UN-			
13	transpa acondic unidade	PEQUENO 12X30 – durex rente 12mmx30m – embalagem ionada com no mínimo 10 es embalagem com identificação uto e marca do fabricante		UN	adelbr as	0,75	18,75
14	ENVELO	OPE BRANCO 24X34 – comum.	2.000	UN	foroni	0,15	300,00
15	<b>I</b>	TOR DE GRAMPO – extrator zado espátula confeccionado em	_	UN	adeck	1,24	31,00
16	embalaç	REPE 19X30 – fita 19mm x30 m gem com identificação do produto do fabricante	15	UN			

³3 de março de 195	GRAMPO P/ GRAMPEADOR	25	СХ			
17	grampeador 26/6, galvanizados.					
18	LÁPIS PRETO COMUM - Nº 02, MADEIRA, MINA GRAFITE, DIÂMETRO DE 0,2 MM, DUREZA DA CARGA: HB, FORMATO CILÍNDRICO, DIÂMETRO 0,7, MM, COMPRIMENTO TOTAL DE 175 MM.	150	UN	multic olor	0,29	43,50
19	LIVRO DE PROTOCOLO – dimensões aproximadas de 154 mm x 216 mm, mínimo de 100 fls embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	05	UN			
20	PAPEL LINHO BRANCO 180/M 50FLS – branco – 180gr/m2, papel linho na cor branca, resistente a altas temperaturas, secagem rápida, gramatura de 180gr/m2, tamanho A4, confeccionado em 100% de fibras de eucalipto, embalagem com no mínimo 50 folhas	30	PT			
21	TESOURA MEDIA – tamanho 21 cm, cabo anatômico, corte superpreciso, em aço inoxidável, de boa qualidade e durabilidade, prazo de validade indeterminado, multiúso	30	UN			
22	PAPEL A4 PCT C/ 500 FLS - 210 x 297 mm, gramatura 75 gr/m2.	600	PT			
23	CANETA ESF. AZUL - tinta na cor azul, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com suspiro lateral, com val. min de 01 ano.	500	UN			
24	CANETA MARCA TEXTO - fluorescente, na cor amarela (100 unid.), cor azul (100 unid.), cor verde (100 unid.), com ponta chanfrada aprox. 4mm, largura de escrita de 2 a 4mm, não recarregável.	200	UN			
25	CLIPS 6/0 - para prender papel, em aço niquelado, fabricado em arame de aço, niquelado, fabricado em arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante.	20	СХ			
26	GRAMPEADOR - material metal, tipo mesa, capacidade 20, tamanho grampo 26/6, características adicionais, tamanho	20	UN			

37 00 00 10 10 10				1			
março de l'	_	médio, alfinetar no mínimo 20 folhas.					
27	1	O P/ GRAMPEADOR 23/13 - para ador niquelado, galvanizado.	10	СХ			
28	revestid (pokf) cartão d com ca etiqueta	DE ARQUIVO A-Z - lombada larga, la externamente em polipropileno resistente e internamente em com mecanismo de alta precisão, ntoneiras inferiores de proteção, dupla face na lombada, tamanho om lombada larga, cor.	200	UN			
29	tamanho romeu transpa	DE PLÁSTICO C/ TRILHO – o ofício, presilha plástica tipo e julieta, cor branca e/ou rente, capas lisas, embalagem mínimo 10	150	UN			
30	3,5CM lombo 3	DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO - de plástico, aba com elástico 35 mm na cor fumê, transparente ensões de 34 x 25 cm azul.	50	UN	plasco ny	2,54	127,00
31	_	DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO FINA om elástico fume ou transparente o ofício.	100	UN	plasco ny	1,53	153,00
32	com 02 pintura para p	RADOR DE PAPEL - para papel, 2 furos, estrutura metálica em epóxi e cromado, capacidade erfurar no mínimo 20 folhas cia papel 75 gr.	25	UN	Max print	12,97	324,25
33	PILHA A	ALCALINA AA - pilha alcalina 1,5 v validade mínima de 24 meses, ionadas em cartelas de 2	200	UN			
34	v tipo a	ALCALINA AAA - pilha alcalina 1,5 aa, validade mínima de 24 meses, ionadas em cartelas de 02 es	200	UN			
35		TA 128X74-1 CARREIRA C/2000 – A EM FORMULÁRIO CONTÍNUO	2	UN			
36	pvc, coi	CATALOGO C/100 - plástica, em m bolsos plásticos e 4 furos, com es, 100 envelopes finos, 245 x 335	25	UN			
37	cor pre	A MARCA CD - com tinta ente, para escrever em cd ou dvd, ta, tinta permanente, seca rápido te à agua, de ponta fina 1,0 mm.	20	UN			
38	LIGA (dinheiro	(ELÁSTICO) – borrachinha p/	150	PT			

37 75 75	187						
on março	0 de 10	espessura, 5 cm de diâmetro, na cor amarela ou bege,					
	validade 50 unida	e de 24 meses, sacola/caixa com					
39		NSTANTÂNEA – cola adesiva para	10	UN	Loctite	3 58	35,80
39		is tipo porcelana, metal, borracha,	10	OI	super	3,30	33,00
		nadeira, papel e plástico			bonde		
	Couro, i	nadena, paper e plastico			r		
40		ARA CARIMBO – na cor azul	5	UN	radex	2,15	10,75
41		ATÔMICO PRETO- ponta de	25	UN			
		inta a base de álcool, espessura					
		ita de mínima de 4 a máximo de 8					
	<del></del>	xa com 12 unidades		ļ			
42	_	ADA PARA CARIMBO – almofada	05	UN	Star	3,70	18,50
	1.	rimbo com tampa plástica tinta			print		
	<del></del>	03 dimensões de 6,7 x 11,0 cm					
43		40 CM, em acrílico transparente,	30	UN			
	<del></del>	milimetrada.			<u> </u>		1000
44	I -	EM BASTÃO - base éter de	25	UN	leonor	0,65	16,25
		osideo, 10 g, secagem rápida,			a		
	1 7	conformidade com norma nbr					
45		rtigos escolares.	0.000		ļ	0.05	100.00
45		OPE BRANCO 11X23 - saco off	2.000	UN	foroni	0,65	100,00
	, , ,	ramatura mínima de 75 g,					
10		ade 100 unidades caixa	45				
46	_	LADORA PORTÁTIL DE MESA - 12	15	UN			
		memória independente, função					
		centagem, raiz quadrada, tecla +,					
		off(desliga), funcionamento por					
		aa, corpo plástico dimensões ladas 2,5 x 10,5 x 15 cm (AxLxC)					
47		NTE EM ALGODÃO - cru c/8 fios	5	UN			
7'		ados, acondicionado em rolo,	3	OI			
	1	do individualmente					
48		EMBALAGEM - 45mm x 45m - fita	60	UN	adelbr	2 44	146,40
40	adesiva		00		as	2,77	140,40
		pileno bi - orientado			as		
49		ETE 13, LATONADO, CAIXA COM	15	СХ			
		ADES – (bailarina)					
50		O DE AVISO COM FUNDO EM	2	UN	cortiart	68,87	137,74
		A - medindo 1mt x80 cm			е	,	
	1	adamente.					
51		O PARA ANOTAÇÕES COM	2	UN	cortiart	57,19	114,38
		ATÔMICO - fundo branco			е		
	medind	o 1mt x 080 cm					
52	BLOCO	ADESIVO TIPO "POST-IT" NEON	4	UN	jocar	4,16	16,64
	I	mx50mm – 4 unidades de 100					
<u>L</u>	folhas c	ada				<u>L</u>	<u> </u>

# 

0										
	og de março de 186		GRAMPEADO	R PARA GRA	MPO	1	UN			]
			26/13 DE MES	SA – grampeia	até				<b></b>	1
	53		as – armazena	•	I					
		51x32.5	,							l